

RESOLUÇÃO CES/PR nº 024/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 134ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2007.

Considerando:

- A EC 29 que preconiza aplicação de no mínimo 12% do Orçamento Geral do Estado nas ações e serviços de saúde;
- O cumprimento do Decreto nº 5711 art. 39 e art. 40, § 1º e § 2º;

Resolve:

Que o Gestor Estadual forneça estrutura para prover parecer contábil nos Relatórios de Gestão e Prestações de Contas Trimestrais, conforme Código Sanitário do Paraná ao setor de Auditoria, para emitir parecer a este Conselho Estadual de Saúde.

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

Raymundo Marques Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 024/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde.